

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2022

Diretrizes sobre fluxo de aprovação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no IHAC/CSC.

Aprova diretrizes para homologação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no IHAC/CSC.

A Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do campus Sosígenes Costa (IHAC/CSC), no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo de aprovação de projetos próprios do IHAC/CSC que se harmonize com o fluxo estabelecido nas normas, sistemas e editais da UFSB;

Considerando o previsto nas Resoluções CONSUNI 15/2015 e 17/2016.

RESOLVE:

APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao fluxo de aprovação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no IHAC/CSC:

Art. 1º Projetos de pesquisa e extensão decorrentes das Licenciaturas e dos Programas de Pós-Graduação do IHAC/CSC devem ser analisados pelos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Para evitar perecimento de direito e decurso do prazo para realização do projeto de pesquisa e de extensão, o colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 2º Tendo sido o projeto analisado por colegiado ao qual a atuação da(o) proponente e a temática do projeto estejam associadas, cabe à(ao) proponente encaminhar para o e-mail do Decanato o projeto juntamente com decisão do colegiado para homologação da Congregação.

§ 1º Cabe à(ao) proponente registrar o projeto no sistema de gestão acadêmica de projetos e programas de extensão e projetos de pesquisa e ou SIPAC para tramitação de praxe.



§ 2º Cabe ao decanato proceder às aprovações requeridas pelas áreas de pesquisa e de extensão via respectivos sistemas, de acordo com as decisões aprovadas pela Congregação.

§ 3º Caso a decisão da Congregação seja divergente do parecer do Colegiado de origem, devem ser elencadas as justificativas pertinentes.

Art. 3º Para evitar perecimento de direito e decurso do prazo para realização do projeto de pesquisa e extensão, havendo decisão do Colegiado de origem, o Decanato poderá proferir decisão *ad referendum* da Congregação, submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 4º Programas e projetos de pesquisa e extensão interdisciplinares, interinstitucionais e intersetoriais devem ser analisados pela Congregação do IHAC/CSC, mediante designação de relatoria, em consonância com o § 3º do Art. 3º da Resolução 15/2015.

Parágrafo único. É facultado à(ao) proponente indicar pareceristas.

Art. 5º Projetos de pesquisa e extensão que estejam concorrendo em processo seletivo interno ou externo à Universidade, com previsão de avaliação no referido processo, podem ser aprovados por *ad referendum* pelo Colegiado e/ou pela Congregação (na hipótese do Art. 4º), submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 6º As diretrizes aqui explicitadas não obstam a que o Decanato realize *ad referendum* da Congregação, conforme estabelecido § 5º do Art. 4º da Resolução 15/2015.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Congregação do IHAC/CSC

Porto Seguro, 22 de março de 2022.

Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos Santos,

Decana do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências.

Portaria N.º625, de 09 de agosto de 2021. DOU, N.º150, Seção 2, p.35, em 10 de agosto de 2021

SIAPE: 1580518



Emitido em 22/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 17/2022 - IHAC-SC (11.01.06.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2022 14:42)

MARIA DO CARMO REBOUCAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

DIRETOR

1580518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
17, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/03/2022** e o código de verificação: **a1b62ce45f**